

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços Corporativo para aquisição parcelada de **Materiais Elétricos**, destinados aos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos contidos no Apêndice I.

1.2. Os quantitativos do objeto deste Termo de Referência estão divididos da seguinte forma:

**1.2.1. ITENS: 1 ao 16, 25, 48, 51, 52 ao 79 ao 113, 116 ao 137 - Exclusivamente à participação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, conforme determina o art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.**

**1.2.2. ITENS: 17, 19, 21, 23, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 49, 80 e 114 - Cota Principal** que correspondente a **75%** (setenta e cinco por cento) da quantidade total dos itens, destinados à participação dos interessados que atendam aos requisitos do Edital.

**1.2.3. ITENS: 18, 20, 22, 24, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 50, 81 e 115 - Cota Reservada** que correspondente a **25%** (vinte e cinco por cento) da quantidade total dos itens, reservada à participação exclusiva de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal, conforme determina o art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, com alterações da Lei Complementar nº 147/2014 e da Lei Complementar 155/2016.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, sob o Sistema de Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender às demandas das Secretarias e Fundos Municipais de Santa Cruz do Capibaribe – PE.

A contratação mostra-se necessária para garantir a manutenção preventiva e corretiva das instalações elétricas dos prédios públicos, da rede de iluminação pública, das unidades escolares, de saúde, equipamentos da assistência social, setores administrativos e demais estruturas municipais. A inexistência de materiais em estoque compromete a continuidade dos serviços públicos essenciais, podendo ocasionar riscos à segurança de servidores e munícipes, além de prejuízos ao patrimônio público.

Os materiais elétricos enquadram-se como bens comuns, com especificações usuais de mercado, sendo adequada a adoção do Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por proporcionar maior competitividade, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os quantitativos foram estimados com base no consumo histórico, nas demandas apresentadas pelos setores competentes e na projeção de utilização para o período de vigência da ata, observando-se o princípio do planejamento e da eficiência administrativa.

Dessa forma, resta devidamente justificada a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança das instalações elétricas e a adequada manutenção da infraestrutura municipal.

### **3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:**

3.1. Dispensa-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, uma vez que o objeto desta contratação não se inclui em nenhuma das hipóteses obrigatórias previstas no art. 18 do Decreto Municipal nº 100/2023.

### **4. DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVO**

4.1. A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do art. 29º da Lei nº 14.133.

4.2. A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 38º do Decreto Municipal nº 099/2023.

4.2.1. O Registro de Preços Corporativo deve ser adotado em virtude dos benefícios da economia de escala, a ser obtida em razão de um quantitativo maior a ser licitado, bem como a agilidade nas aquisições e a redução do número de licitações (um único processo ajustando as condições de fornecimento, os preços e os respectivos fornecedores, para os órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo do Município, resultando em uniformidade das especificações e, conseqüentemente, menores custos de propriedade).

### **5. DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES**

5.1. Os itens a serem adquiridos, as formas de apresentação e as quantidades estimadas, estão descritos no Apêndice I deste Termo de Referência.

### **6. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

6.1. A empresa a ser contratada deverá ser aquela que oferecer o menor preço por ITEM, modo de disputa: **ABERTA**.

### **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**